

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 1.045, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Águas Lindas, no estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201415985		
PARECER CNE/CES Nº: 141/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

1. Da Instituição e do Processo

Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 1.045, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás.

O polo objeto desta avaliação, localizado em Águas Lindas de Goiás, estado de Goiás, é parte da expansão prevista pela Instituição de Ensino Superior (IES) em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). *O PDI destaca a intenção de expandir em 15% o número de pólos, porém nenhum documento oficial da IES lista os novos pólos. Também não há documentos institucionais que embasem a escolha das cidades/localidades que receberão os investimentos para oferta de novos pólos, tampouco sustentação dos conselhos superiores da IES. Desta maneira, por estar previsto e planejado, não justificado, o projeto é tão somente suficiente.*

A Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) foi credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria MEC nº 1.179, de 16/10/1998, com publicação em Diário Oficial da União em 20/10/1998.

O polo, ora avaliado, é mantido pelo Instituto Axioma - Instituto de Educação Superior, Treinamento e Consultoria Axioma Ltda. - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.766.205/0001-24, com sede na quadra 43, conjunto B, salas 1 a 4, 6, 7 e 36, Parque da Barragem, Setor 2, município de Águas Lindas, estado de Goiás. O endereço citado no sistema e-MEC é condizente com o endereço visitado.

No sistema e-MEC constam 2 (dois) cursos de graduação presenciais oferecidos pela Fael: bacharelado em Administração e licenciatura em Pedagogia. Por meio da Portaria MEC nº 1.616, publicada no DOU em 16/5/2005, a FAEL foi credenciada para oferecer cursos na modalidade de educação a distância (EaD). A mesma Portaria autorizou a licenciatura em

Pedagogia (código do curso nº 79.377, reconhecimento: Portaria MEC nº 677, publicada em 13/12/2013). Atualmente são oferecidos também mais 4 cursos nessa modalidade, todos autorizados em 2014: os bacharelados em Administração (código 1165118) e Ciências Contábeis (código 1165324), e as licenciaturas em Letras - Português e Espanhol (código 1172551) e Matemática (código 1172590). A IES tem cadastrados 48 (quarenta e oito) cursos de pós-graduação no e-MEC em nível *lato sensu* que abrangem diversas áreas de conhecimento.

A FAEL foi recredenciada pela Portaria MEC nº 197, de 8 de abril de 2016, com base no Parecer CNE/CES nº 142/2015. O pedido de recredenciamento para a oferta de EaD (processo 201111486) encontra-se no MEC na situação “em análise”. Os relatórios dessas visitas não puderam ser acessados no e-MEC. Por meio de seu pesquisador institucional, a IES disponibilizou cópia desses dois documentos, em que obteve, respectivamente, conceitos 3 (três) e 4 (quatro).

O PDI da FAEL aponta como missão *oferecer educação de qualidade, desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura, promover a formação de cidadãos e profissionais éticos, solidários, proativos e capazes de atuar no processo de melhoria da qualidade de vida da sociedade brasileira.*

2. Avaliação do Inep

As informações a seguir, extraídas do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de nº 118.766, transcritas *ipsis litteris*, apresentam informações sobre a avaliação realizada para o credenciamento do polo de apoio presencial para educação a distância, a ser instalado no município de Águas Lindas de Goiás:

A equipe de avaliação, designada pelo INEP em 02 de julho de 2015, para visita in loco, no período de 02/08 a 06/08/2015, na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO, do Pólo de Águas Lindas, da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL. A IES apresentou, no sistema EMEC, o PDI referente ao período 2012-2016. O PDI está em conformidade com a estrutura exigida pela legislação (Decreto nº 5773/2006) e, no seu conteúdo, está contemplado todas as informações demandadas em cada item/aba.

Para que tomassem conhecimento e estivessem preparados e organizados para o processo avaliativo, a comissão preparou e enviou previamente a agenda de atividades aos dirigentes responsáveis, cumprindo as normas do instrumento de avaliação institucional externa, vinculado ao sistema MEC/INEP. A IES enviou email a comissão, confirmando o recebimento e declarando não ter nada a reparar e acrescentar à agenda proposta. Anterior a avaliação, foram lidos e analisados os documentos apresentados protocolados pela IES, necessários para o processo avaliativo.

No primeiro dia da avaliação, ao chegar ao pólo no horário combinado com o corpo diretivo da IES, as instalações encontravam-se fechadas, ainda sem funcionários. As instalações foram abertas no momento da chegada da comissão. Destaca-se também que não estavam organizadas nenhuma pasta com documentos (contratos, portarias, currículos, diplomas, tombos, atas e etc.). Os mesmos foram sendo juntados e fornecidos á comissão, no decorrer do primeiro e segundo dias da visita in loco.

(...)

O pólo de Águas Lindas é um dos pólos indicados dentro do programa de expansão, apresentado pela IES em seu PDI, no item 5.2, pag.58, transcrito a seguir:

"A FAEL, credenciada para educação a distância em nível nacional, atendendo as exigências do MEC, consolidará a rede autorizada, planejando expandir em 15% no prazo de vigência deste PDI. A abertura e credenciamento dos Polos de Apoio Presencial deve seguir a portaria normativa de nº 2 de 10 de janeiro de 2007."

A indicação dos pólos que serão objetos desta expansão não foi demonstrada em nenhum documento institucional a esta comissão, durante o período de avaliação in loco, tampouco anexado ao emec em momento anterior a visita. O pólo será implantado mediante parceria assinada e documentada com parceiro local, que possui contrato de locação de espaço com validade de UM ANO, com início em 10 de janeiro de 2015 e término em 09 de janeiro de 2016, prorrogável na forma da lei.

Os espaços e pessoal projetados são insuficientes para atender à demanda inicialmente planejada (150 vagas anuais, divididas em entradas bimestrais para o curso de bacharelado em Administração e licenciatura em Pedagogia).

A IES apresentou, nas reuniões realizadas, a intenção de ofertar, no pólo visitado, 150 vagas de dois cursos superiores: Bacharelado em Administração e Licenciatura em Pedagogia.

Não foram apresentadas a esta comissão, durante a visita in loco, tampouco anexado ao sistema emec em momento anterior a visita, um documento formalizando a relação dos cursos a serem ofertados no pólo Aguas Lindas. este dado foi informado apenas verbalmente, não restando registros acerca deste.

(...)

No que tange ao corpo social do pólo, foram analisados os documentos comprobatórios apresentados na visita in loco e os relatos obtidos nas reuniões presenciais realizadas.

A coordenação de polo será exercida por uma professora, que é licenciada em Pedagogia e Letras, porém não tem formação específica em EAD. Possui experiência docente 5 (cinco) anos; e 2 (dois) anos de experiência em administração acadêmica.

(...)

Em relação aos tutores presenciais, observa-se que ambos (100%) possuem titulação em nível de pós-graduação lato sensu e formação superior na área do conhecimento, porém ambos não comprovaram formação específica em EAD, durante a visita in loco.

As instalações de infraestrutura do pólo são insuficientes para a proposta apresentada, no sub-item específico apresentamos detalhadamente a análise dos espaços, individualmente.

A biblioteca física não possui espaço para estudos individuais e em grupo, e a oferta de títulos está incompatível com as matrizes curriculares apresentadas.

Após avaliação dos documentos cadastrados junto ao e-MEC e visita *in loco*, com a finalidade de avaliação do polo de apoio presencial, realizada pela equipe de avaliadores, foram elaboradas as considerações sobre cada uma das duas dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais. As dimensões avaliadas receberam os respectivos conceitos:

Dimensão 1 – Projeto do Polo: 3;

Dimensão 2 – Corpo Docente: NAC.

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e no instrumento de avaliação, o polo de apoio recebeu conceito 3 (três), após consolidação, realizada pelo sistema e-MEC.

3. Do Recurso da Instituição

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o recurso interposto pela FAEL contra o indeferimento do processo de aditamento para credenciamento de polo de apoio presencial da IES:

Com a apresentação de alguns dos aspectos legais que regem a educação a distância e com uma breve descrição da metodologia aplicada pela FAEL para a atividade de EAD, procurou-se caracterizar que a dimensão de um polo e a forma com que os recursos são disponibilizados aos alunos, não implica necessariamente em ter esse grupo de alunos reunidos simultaneamente no polo e usando todos os recursos.

(...)

Da mesma forma, laboratórios como a citada brinquedoteca, possam fugir da imagem associada a laboratórios de estrutura física fixa, com bancadas de alvenaria ou madeira e instalações de equipamentos, principalmente quando se trata de jogos destinados à educação de crianças.

(...)

Deve-se ressaltar que o referido relatório de avaliação, não foi impugnado pela SERES ou pela IES e não foi objeto de solicitação de esclarecimentos sob a forma de diligência na fase posterior a avaliação. Embora previsto pela Port 40, não suscitou dúvidas ou questionamentos.

No eMEC, na aba destinada a impugnação pela SERES consta textualmente : ?Não impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria?, com data de 20/08/2015.

(...)

Publicou-se então, pela Portaria nº 1045 de 23/12/2015, o indeferimento do processo dado como conceito SATISFATÓRIO, como prevê a legislação e ainda, subtraindo-se da IES a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas sobre o relatado pelos avaliadores.

(...)

Os aspectos do relatório de avaliação in loco que receberam notas individuais inferiores a 3 (três), apontados no parecer final da Secretaria, como motivadores de um indeferimento para um processo recomendado como SATISFATÓRIO, em toda sua tramitação, não foram suficientes, em tempo oportuno, para a SERES impugnar o resultado, caracterizando uma mudança de regras durante a tramitação do processo.

A IES entende que no âmbito sistêmico e global obteve como RESULTADO FINAL a nota 3, indicativa de CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS, tal como descrito nas considerações finais do relatório de avaliação e não impugnado pela SERES.

A análise da SERES baseou-se em aspectos parciais e pontuais e os globalizou, desconsiderando todos os demais aspectos positivos, determinantes para o resultado SATISFATÓRIO.

A SERES não impugnou o relatório de avaliação e não teve dúvidas sobre o mesmo, uma vez que não abriu diligências nas fases do processo e, ao final do mesmo, reverteu illogicamente as decisões parciais estabelecidas durante a tramitação, que seria a de aprovação do polo. O polo foi indeferido apenas com base em situação parcial que anteriormente não fora sequer questionada.

Para esses casos de decisão baseada em itens pontuais, a IES considera que a SERES não levou em conta a forma como a IES organiza a atividade de EAD.

Isto posto, solicita-se em grau de recurso ao CNE, a revogação do indeferimento dado pela Port. nº 1045/2015 e a manifestação favorável ao credenciamento do referido polo.

4. Considerações da SERES

Conforme relatórios da equipe avaliadora do Inep, o polo de apoio presencial localizado em Águas Lindas de Goiás, apresenta as fragilidades especificadas abaixo, transcritas *ipsis litteris*, que inviabilizam as atividades na modalidade EaD:

1-O pólo não apresenta recursos de TIC (audiovisuais, incluindo multimídia) ou apresenta em quantidade ou qualidade precária, para atender às necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes, conforme declarado pela IES no sistema emec e constatado in loco pela comissão.

2-As instalações da biblioteca não se constituem em um ambiente apropriado para pesquisa, leituras e estudos individuais, além de trabalhos em grupo. O espaço é reduzido para comportar o acervo e o funcionamento, ainda mais com a presença assistente de biblioteca, trabalhando no local. Ou seja, as instalações da biblioteca atendem, insuficientemente, aos requisitos de dimensão, acústica, finalidade e comodidade necessária à atividade proposta.

3-No que tange a bibliografia básica e complementar, o acervo, disponível na biblioteca local do pólo, não atende as indicações bibliográficas, mínimas requeridas, feitas pelos programas das disciplinas. Os cursos programados, para serem inicialmente abertos neste pólo, são de Pedagogia e Administração. O acervo disponível na biblioteca local, no momento da visita, era um total de 439 unidades (não títulos), contados um por um pela comissão. Boa parte deste acervo era composto por livros de Física, Química, Biologia, Geração de Energia Elétrica, Programação, Redes de Computadores, Sistemas Operacionais, Dicionários de Línguas, Matemática e Física de 2º grau, dentre outros. Tais livros não integram a bibliografia básica dos programas das disciplinas, referentes à primeira metade destes cursos e, tampouco, a bibliografia complementar. Em síntese, as bibliografias básica e complementar não são contempladas em títulos e/ou números mínimos requeridos.

4-O laboratório especializado atende de maneira insuficiente a que se propõe

5- As instalações de infra estrutura do pólo são insuficientes para a proposta apresentada

6-A biblioteca física não possui espaço para estudos individuais e em grupo, e a oferta de títulos está incompatível com as matrizes curriculares apresentadas.

5. Das Considerações do Relator

Segundo o relatório avaliativo do Inep, no que tange ao corpo social do polo, foram analisados os documentos comprobatórios apresentados na visita *in loco* e os relatos obtidos nas reuniões presenciais realizadas. Com efeito, de uma maneira geral, o corpo social atende suficientemente as atividades do polo. Destaques para as plenas condições de atendimento para a experiência acadêmica/administrativa e o vínculo de trabalho da coordenadora do polo e titulação dos tutores. Os desafios são em relação à qualificação e formação específica em EaD para a coordenadora do polo e tutores presenciais; e a qualificação específica em EaD, capacitação adequada aos procedimentos e ordenamentos, inerentes às atividades a serem desenvolvidas para os profissionais técnico-administrativos.

A infraestrutura disponível atende insuficientemente à realização das atividades previstas no polo, havendo exceções para salas de aula/tutoria, recursos de informática e TIC; e Periódicos especializados que atendem de maneira suficiente.

Segundo a avaliação da SERES, a FAEL não atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o presente processo de aditamento de credenciamento de polos de apoio presencial, não obtendo as médias requeridas na avaliação realizada pelo Inep, principalmente no aspecto infraestrutura, embora preceitos legais e normativos tenham sido atendidos.

Pelo exposto e pelo processo não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007 e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010, a SERES manifesta-se desfavorável ao aditamento ao ato de credenciamento EaD da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL).

Pelo exposto, este Conselho manifesta-se desfavorável à autorização de instalação do polo de apoio presencial da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), no município de Águas Lindas de Goiás, tendo em vista que o polo ora avaliado não apresenta condições satisfatórias de organização institucional e de corpo social, além de insuficiente infraestrutura física para a modalidade EaD.

As informações a seguir, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações finais da comissão de avaliação do Inep:

Esta comissão, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerado também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

Dimensão 1: conceito 3,0

Dimensão 2: NAC

1. PROJETO DO POLO – Dimensão 1: conceito: 3,0

1.1. Organização Institucional (Fontes de consulta: PDI, Estatuto e Regimento): 3.0

O pólo objeto desta avaliação, localizado em Aguas Lindas de Goiás/GO, é parte do projeto de expansão da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa, CNPJ 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Olivio Belich PR 427, Km 33, lapa/Pr. A FAEL foi autorizada pelo MEC pela Portaria nº 1.179 de 16/10/1998, com publicação em Diário Oficial da União em 20/10/1998. A FAEL está credenciada a ofertar cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria Ministerial Nº 1.616 de 13/05/2005 com publicação e Diário Oficial da União em 16/05/2005.

O pólo, ora avaliado, é mantido pelo INSTITUTO AXIOMA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, TREINAMENTO E CONSULTORIA AXIOMA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 13.766.205/0001-24, com sede na Qd43 Cjunto B, salas 01 a 04, 06 e 07; 36, Parque da Barragem, Setor 02, Aguas Lindas/GO. O endereço citado no sistema emec é condizente com o endereço visitado.

O PDI destaca a intenção de expandir em 15% o número de pólos, porém nenhum documento oficial da IES lista os novos pólos. Também não há documentos institucionais que embasem a escolha das cidades/localidades que receberão os investimentos para oferta de novos pólos, tampouco sustentação dos conselhos

superiores da IES. Desta maneira, por estar previsto e planejado, não justificado, o projeto é tão somente suficiente.

1.2. Corpo social (Fonte de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento Interno): 3,0

No que tange ao corpo social do pólo, foram analisados os documentos comprobatórios apresentados na visita in loco e os relatos obtidos nas reuniões presenciais realizadas. Com efeito, de uma maneira geral, o corpo social atende suficientemente as atividades do pólo. Destaques para as plenas condições de atendimento para a experiência acadêmica/administrativa e o vínculo de trabalho da coordenadora do pólo; e titulação dos tutores. Os desafios são em relação à qualificação e formação específica em EAD para a coordenadora do pólo e tutores presenciais; e a qualificação específica em EAD e capacitação adequada aos procedimentos e ordenamentos, inerentes às atividades a serem desenvolvidas para os profissionais técnico-administrativos.

1.3. Infraestrutura: 2,0

A infraestrutura disponível atende insuficientemente à realização das atividades previstas no pólo, havendo exceções para Salas de aula/tutoria; Recursos de Informática e TIC; e Periódicos especializados que atendem de maneira suficiente.

2. INFORMAÇÕES SOBRE O POLO (PREENCHIDAS PELA IES E CONFERIDAS PELO AVALIADOR)- NAC

3. REQUISITOS LEGAIS

Todos os requisitos legais estão contemplados, exceto a Responsabilidade pelo pólo (Decreto nº 5.622/2005, nº 5.773/2006), visto que o pólo em credenciamento é mantido pelo mantido pelo INSTITUTO AXIOMA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, TREINAMENTO E CONSULTORIA AXIOMA LTDA – ME, parceiro da IES, em imóvel alugado, conforme documentos apresentados.

A conclusão da comissão avaliadora estabelece de forma categórica que a *infraestrutura disponível atende insuficientemente à realização das atividades previstas no polo (...)*. Desta forma, não vejo como atender ao pleito da IES e encaminho meu voto no sentido da manutenção da decisão da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.045, de 23 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, s/nº no bairro Boqueirão, município de Lapa, estado do Paraná, do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A, com sede no município da Lapa, no estado de Paraná.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente